



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ICP MPMG 0382.18.000306-5

MINUTA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 07 de outubro de 2020, às 14:00 horas, na 3.^a na Promotoria de Justiça de Lavras, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, apresentado pelo Dr. Eduardo de Paula Machado, Promotor de Justiça Curador da Habitação e Urbanismo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, CONDOMÍNIO DO LAVRAS SHOPPING, com sede nesta cidade de Lavras/MG, à Rua Dr. Antônio Gonçalves de Faria s/n, inscrito no CNPJ sob o n° 03.674.243/0001-01, neste ato representado, pelo Sr. José Fidêncio Passos Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 606.087.306-53, portador do RG M4510448, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

CONSIDERANDO os pedidos de providências formuladas para a 3.^a Promotoria de Justiça de Lavras, no que se refere à poluição, sonora e por resíduos, e inconsistências no fornecimento de energia elétrica na realização de eventos no LAVRAS SHOPPING;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e direito difuso por excelência;

CONSIDERANDO que os resíduos sólidos oriundos da realização de eventos devem ser descartados de acordo com o Código de Posturas do Município de Lavras (Lei Complementar 167/2009 e Decreto 8.497/2010);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, devem obedecer, no interesse da saúde,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ICP MPMG 0382.18.000306-5

do sossego público, aos padrões, diretrizes e critérios estabelecidos no texto e no Anexo I da Lei Municipal 3.501/2009, que define os níveis máximos de pressão sonora permitidos, de acordo com as zonas de uso.

DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta versa sobre a poluição, sonora e por resíduos, e inconsistências no fornecimento de energia elétrica, nos eventos realizados no LAVRAS SHOPPING, bem como a compensação dos danos ambientais causados pelo evento "Rock UAI" e a imposição de medidas para mitigar danos futuros.

CLÁUSULA 1ª: O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de condicionar a locação do imóvel para eventos artísticos, musicais, culturais e congêneres (Festas, Shows, Parques de Diversão, Circos, por exemplo) à apresentação de projeto de descarte de resíduos sólidos (conforme o Código de Posturas do Município de Lavras), de projeto de uso energia elétrica, e mediante compromisso de observância aos níveis de emissão de ruído previstos na legislação (Lei Municipal 3.501/2009).

Parágrafo Único - Tais projetos deverão estar em perfeita harmonia com a legislação pertinente, e deverão, preferencialmente, ser formulados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de permitir a livre fiscalização pelos órgãos competentes do devido cumprimento dos projetos tratados na CLÁUSULA 1ª, bem como assume a obrigação de exigir a expedição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ICP MPMG 0382.18.000306-5

de ofícios, em momento prévio à fiscalização do evento, para a Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Lavras, para a Polícia Militar e para a Vigilância Sanitária e ao Meio Ambiente.

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de exigir, por meio formal, de quem de direito que venha a utilizar o espaço, a observância estrita do horário de funcionamento constante no Alvará Especial, solidariamente ao produtor do evento, não podendo, de nenhum modo, extrapolar seus limites.

CLÁUSULA 4ª: A título de compensação ambiental *lato sensu* pelos impactos ambientais e urbanísticos não recuperáveis, bem como pela perda da qualidade ambiental, pelos danos ambientais e pela poluição sonora decorrente do evento "Rock UAI", realizado no dia 07/04/2018, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a pagar a quantia de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do aluguel, de acordo com o contrato juntado aos autos do ICP 0382.18.000306-5 (fls. 142v-143), corrigidos até a data de pagamento, pela Tabela do TJMG, em favor do FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de multa e juros.

§1º - O **COMPROMITENTE** informará, através do e-mail viviane@ercal.com.br, os dados bancários do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 5ª: O descumprimento (total ou parcial) de qualquer uma das obrigações elencadas neste termo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ICP MPMG 0382.18.000306-5

sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de **multa diária** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada obrigação descumprida.

§1º A soma das penalidades descritas nesta cláusula, considerando todos os itens descumpridos, se limitará a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando-se cada locação, cessão ou empréstimo.

Parágrafo Único: O valor mencionado no *caput* será revertido para o FUNDIF - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (Banco do Brasil S/A - n° 001, Agência n° 1615-2, Conta-Corrente n° 7175-7), criado pela Lei Estadual n° 14.086/2008 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.751/08.

CLÁUSULA 6ª: As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental.

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 8ª: O presente Termo de Ajustamento de Condutas não permite qualquer tipo de atividade sem a respectiva licença/autorização do órgão competente, nem exclui a responsabilidade penal e administrativa decorrentes por quaisquer infrações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAVRAS
CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ICP MPMG 0382.18.000306-5

CLÁUSULA 9^a: Cumprido este Termo de Ajustamento de Conduta, nos prazos e formas determinados, o Inquérito Civil, agora suspenso em função do acordo, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para que delibere sobre o arquivamento.

CLÁUSULA 10^a: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº. 7.347/85 c/c artigo 874, XII do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

COMPROMISSÁRIO:

COMPROMITENTE (MP):